



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979 – D.O. 27.12.79.

Eleva à categoria de Município, com o nome de Canarana, o Distrito do mesmo nome, no Município de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado à categoria de Município, com o nome de Canarana, o Distrito do mesmo nome, criado como unidade integrante do Município de Barra do Garças, pela Lei nº 3.762, de 29 de junho de 1976.

Parágrafo único Os limites do Município de Canarana são os seguintes: partindo da barra do Rio Tanguro no rio Xingu, por uma linha reta no rumo Leste - Oeste, pela divisa com o Município de São Félix do Araguaia, até alcançar a barra do Rio São João no Rio das Mortes; daí seguindo pelo Rio das Mortes acima, até alcançar a barra do Rio Curuá; seguindo pelo Rio Curuá acima, até a confluência do Córrego da Água Boa; daí seguindo pelo Córrego Água Boa até a ponte na BR-158, no local conhecido por Posto do Mané da Água Boa; deste ponto por uma linha reta até a confluência do córrego Fundo, com o Rio Sete de Setembro, no limite do projeto Garapu; daí por outra reta, até a confluência do Rio Couto Magalhães com o Rio Culuene; deste ponto, descendo pelo Rio Culuene até a barra no Rio Tanguro no Rio Xingu, ponto inicial.

Art. 2º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01 de 09 de novembro de 1967, o Município de Canarana será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito Vice Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1980.

Parágrafo único Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1979.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.